



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 390/2023  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, para realização de procedimentos licitatórios e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de São Domingos/SE, autorizados a celebrar entre si Termo de Cooperação Técnica para realização de Procedimentos Licitatórios, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/2002 e anexo I.

**Art. 2º.** Os objetivos específicos do Termo de Cooperação Técnica, os direitos e obrigações das partes constam da minuta do Anexo I, que fica fazendo parte integrante dessa Lei.

**Art. 3º.** Para a realização dos procedimentos licitatórios ou ações que visem a efetivar os objetivos da cooperação de que trata esta Lei, o Poder Legislativo promoverá a celebração de convênios, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

**Art. 4º.** Para atender às disposições previstas nos artigos 1º e 3º desta Lei, a Prefeitura Municipal de São Domingos deverá estabelecer, por meio de Portaria, a Comissão de Licitação e Pregão responsável em atender a demanda deste Termo de Cooperação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 13 de dezembro de 2023.

**José Wagner Alves de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 21/11/23
Ass.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023**

**DISPÕE SOBRE TERMO DE COOPERARÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS.**

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.666/93, Lei 14.133/2021 e a Lei 10.520/2002 regulamenta as aquisições da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o interesse da Câmara Municipal de São Domingos, que necessita de estrutura e pessoal para a realização de procedimentos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que a cooperação mútua entre órgãos do Município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como, albergada pelos princípios que regem a Administração Pública, inseridos na Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança, a harmonia entre os poderes e devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicação e Eficiência, a fim realizar uma boa gestão administrativa.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**, com sede na Rua Senador Lorival Batista, 146 - CENTRO - São Domingos/SE, CEP 49525-000 e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**, com sede na Rua Francisco Vieira da Paixão, 155 - Conj. Jose Mecenas Filho - São Domingos/SE, 49525-000, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objetivo deste termo de Cooperação Técnica, o apoio técnico operacional a Câmara Municipal de São Domingos, na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades, prevista na Lei 8.666/93, Lei 14.133/2021 e Lei 10.520/2002, por intermédio da Comissão Permanente da Licitação do Município, constituída pelo pregoeiro e equipe de apoio, para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal, sempre que houver necessidade, mediante solicitação do Presidente do Legislativo.

§ 1º - Observando a regra do art. 3º, inciso IV e § 1º da Lei 10.520/2002, ficará a cargo do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

pregoeiro, nomeado pelo Município, todos os atos de condução que lhes são atribuídos pela Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) A condução dos procedimentos relativos à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e) A adjudicação da proposta de menor preço;
- f) A elaboração da ata;
- g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

§ 2º - Observando as regras do inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/93, ficará a cargo da comissão de licitação, a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes;

§ 3º - Todas as competências não atribuídas expressamente ao pregoeiro ficarão, conforme determina a Lei Federal nº 10.520/2002, sob a responsabilidade da Câmara Municipal de São Domingos:

- a) Determinar a abertura de licitação;
- b) Adjudicar e homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

§ 4º - Fica assegurada, em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, a autonomia da Comissão Permanente de Licitação do Município, do pregoeiro e equipe de apoio, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de São Domingos arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizeram necessários, disponibilizando funcionários para auxiliar a realização dos processos licitatórios, no dia do certame.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1. Da Prefeitura:

- a) Disponibilizar Comissão de Licitação, Pregoeiro, e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara;
- b) Encaminhar a Câmara Municipal, por intermédio do presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimento e impugnações ao Edital, para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal.

3.2. Da Câmara Municipal:

- a) Informar à Prefeitura Municipal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório, nos termos de cooperação técnica;
- b) Responsabilizar com os gastos para a execução do procedimento licitatório, no que se refere ao uso do material de expediente, inserido à Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação Técnica, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;
- c) Arcar com quaisquer ônus pecuniários, decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, bem como, com gastos em publicidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo para vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data assinatura deste Termo e finda-se com a criação da comissão Permanente de Licitação no Poder Legislativo, conforme determina o art. 51 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do extrato deste termo de Cooperação Técnica, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA:**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de trinta dias e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da denúncia no decorrer de procedimento licitatório, a denúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado o processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI 14.133/2021**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Com a efetiva vigência da Lei 14.133/2021, novo termo de colaboração técnica devera ser feito a partir de 01 de janeiro de 2024, se adequando aos ditames da nova lei.

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO**

As partes elegem o foro do Distrito Judiciário de São Domingos/SE - Comarca de Campo do Brito, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Domingos/SE, 13 de Dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**José Wagner Alves de Oliveira**

Prefeito do Município de São Domingos

  
\_\_\_\_\_  
**Anderson Souza de Almeida**

Presidente da Câmara Municipal de São Domingos